



TERMO DE AJUSTAMENTO DE CONDUTA

Por este instrumento, na forma do artigo 5º, §6º, da Lei nº 7.347/85, entre si celebram o presente **TERMO DE AJUSTAMENTO DE CONDUTA**, nos autos do inquérito civil nº 708.9.154312/2023, de um lado, o **MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DA BAHIA**, por intermédio da Promotoria de Justiça Especializada em Meio Ambiente, de Âmbito Regional, com sede em Teixeira de Freitas, aqui representada pelo Dr. Fábio Fernandes Corrêa, Promotor de Justiça, doravante denominado apenas **COMPROMITENTE**, e de outro lado, **VANESSA MARIA HAMDAN LIMA**, brasileira, divorciada, engenheira eletricista, portadora do CPF nº 838.225.697-04, residente na Rua Barão de São Francisco, nº 71, apto. 101, Bairro Andaraí, Rio de Janeiro/RJ, CEP 20.560-031, doravante denominada apenas **COMPROMISSÁRIA**, nos seguintes termos:

IDENTIFICAÇÃO DOS ANEXOS AO PRESENTE TAC

CLÁUSULA PRIMEIRA – O **COMPROMITENTE** e a **COMPROMISSÁRIA** reconhecem como parte integrante do presente **TERMO DE AJUSTAMENTO DE CONDUTA** as seguintes peças: Relatórios do Centro Integrado de Geoinformação – CIGEO do MPBA de ID MP 12370160/63, identificados apenas como Relatórios CIGEO.

SEDE DO DANO AMBIENTAL

CLÁUSULA SEGUNDA - A **COMPROMISSÁRIA** reconhece a necessidade de recomposição de áreas ambientalmente protegidas nas Fazendas Paraíba, matrícula 5111, Canadá, matrícula 5109, Planície, matrícula 5110, e Vitória, Bela Vista e Aracajú, matrícula 5802, situadas em Caravelas/BA.

MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DA BAHIA
PROMOTORIA DE JUSTIÇA AMBIENTAL REGIONAL DE TEIXEIRA DE FREITAS
Rua Sagrada Família, nº 154, Bela Vista, Teixeira de Freitas, CEP: 45.997-004.
Telefone: (73) 3291-3655



REGULARIZAÇÃO AMBIENTAL

CLÁUSULA TERCEIRA - Em razão dos *Relatórios CIGEO*, o **COMPROMITENTE** solicitará um opinativo técnico do órgão ambiental sobre os seus Cadastros Estaduais Florestais de Imóveis Rurais - CEFIR, em especial sobre o cultivo de cana de açúcar em área rural consolidada em área de preservação permanente, cabendo à **COMPROMISSÁRIA** adequá-los caso assim seja determinado.

Parágrafo primeiro – Necessariamente deverão constar no PRA – Plano de Recuperação Ambiental, a ser anexado ao CEFIR, as ações de recomposição das áreas ambientalmente protegidas.

Parágrafo segundo – Caso o INEMA determine, a **COMPROMISSÁRIA** deverá retirar a cultura de cana de açúcar das áreas rurais consolidadas nas áreas de preservação permanente constantes dos imóveis rurais.

CLÁUSULA QUARTA – Independente de expressa menção no presente termo, a **COMPROMISSÁRIA** deverá regularizar todas as atividades desenvolvidas nas Fazendas Paraíba, matrícula 5111, Canadá, matrícula 5109, Planície, matrícula 5110, e Vitória, Bela Vista e Aracajú, matrícula 5802, situadas em Caravelas/BA, requerendo licenças, autorizações, permissão de lavra, outorga ou dispensa de uso de recurso hídrico, efetuar cadastros, prestar informações ou quaisquer outras ações exigidas em lei, inclusive a recomposição das áreas ambientalmente protegidas.

CLÁUSULA QUINTA – Caso a **COMPROMISSÁRIA** descumpra o estabelecido nas cláusulas terceira e quarta incorrerá em multa de **R\$10.000,00 (dez mil reais)**, devida a cada **30 (trinta) dias de atraso e até que seja devidamente cumprida a obrigação não adimplida**, sendo que o valor da multa, diante da inexistência de fundo estadual de interesse difuso e a matéria não possuir vinculação de interesse federal, será revertido para o fortalecimento da cadeia de restauração florestal na região da Hileia Baiana, por meio do Programa *Arboretum* de Conservação e Restauração da Diversidade Florestal, gerido pela Fundação José Silveira, inscrita no CNPJ sob o nº 15.194.004/0001-25, com sede na Ladeira do Campo Santo, s/nº, Bairro Federação, Salvador/BA, cujo pagamento será comprovado mediante depósito no Banco Santander, agência

MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DA BAHIA
PROMOTORIA DE JUSTIÇA AMBIENTAL REGIONAL DE TEIXEIRA DE FREITAS
Rua Sagrada Família, nº 154, Bela Vista, Teixeira de Freitas, CEP: 45.997-004.
Telefone: (73) 3291-3655

Documento anexado por: FABIO FERNANDES CORRÊA - 21/07/2023 12:10:11
Ministério Público do Estado da Bahia. Conferência disponível em: <https://dea.sistemas.mpba.mp.br/dea/verficardoc.aspx?id=B989B3A3E1FF49DD155C>





3076, conta corrente 13001842-9.

Parágrafo único – A multa prevista no *caput* não incidirá caso a correção do CEFIR não seja realizada por falta de adequação do sistema aos preceitos da Lei nº 12.651/12 ou por problemas técnicos, devidamente comprovados pela **COMPROMISSÁRIA**.

DAS DISPOSIÇÕES FINAIS

CLÁUSULA SEXTA - Independente da aplicação das multas previstas anteriormente, o descumprimento de qualquer das obrigações assumidas no presente instrumento importará na imediata adoção das medidas judiciais cabíveis, tanto as de natureza cível como as de natureza criminal.

CLÁUSULA SÉTIMA – Este compromisso produzirá efeitos legais a partir de sua celebração, e terá eficácia de título executivo extrajudicial, na forma do art. 5º, § 6º, da Lei 7.347/85 e art. 784, IV, do Código de Processo Civil.

CLÁUSULA OITAVA – Diante da competência legislativa concorrente prevista na Constituição Federal de 1988, aplicar-se-á eventual lei estadual, editada após a Lei nº 12.651/12, que seja mais restritiva quanto aos termos da lei federal.

Concordando com o disposto em todas as cláusulas acima, subscrevem o presente termo, em 2 (duas) vias, após lido e achado conforme.

Teixeira de Freitas, 21 de julho de 2023.


COMPROMISSÁRIA


PROMOTOR DE JUSTIÇA

MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DA BAHIA
PROMOTORIA DE JUSTIÇA AMBIENTAL REGIONAL DE TEIXEIRA DE FREITAS
Rua Sagrada Família, nº 154, Bela Vista, Teixeira de Freitas, CEP: 45.997-004.
Telefone: (73) 3291-3655